



**UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELLANO
REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA**

**TÍTULO 1
DA RESIDÊNCIA MÉDICA**

**CAPÍTULO I
CONCEITUAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS**

Art 1º Considera-se:

I - Comissão de Residência Médica (COREME): Instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida na instituição de saúde, que é cenário de prática dos Programas de Residência Médica (PRM), regularmente credenciadas no Ministério da Educação por meio da Comissão Nacional de Residência Médica;

II - Programa de Residência Médica (PRM): Conjunto de atividades de ensino em serviço e teórico-práticas complementares, destinado a médicos, na modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de residência médica, sendo caracterizado pelo treinamento em serviços de saúde, direcionado à aquisição de competências exigidas para cada especialidade, que irão conferir título de especialista em favor dos médicos residentes neles habilitados, realizados sob supervisão direta de médicos de elevada qualificação ética e profissional;

III - Coordenador de Comissão de Residência Médica: Médico, com experiência na supervisão de médicos residentes e com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por coordenar os programas de residência médica de determinada instituição de saúde, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM;

IV - Supervisor de programa de residência médica: Médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e às demais instâncias reguladoras da CNRM;

V - Preceptor de Programa de Residência Médica: Médico com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que tem compromisso com a formação do médico residente,

responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica de determinada área;

VI - Médico residente: Médico com registro no CRM/CFM que, após ser selecionado por processo seletivo em instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, será admitido em um Programa de Residência Médica na especialidade escolhida, a fim de adquirir competências que irão conferir título de especialista, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina;

VII - Instituição de Saúde credenciada: Instituições de Saúde responsável pelos cenários de prática para o desenvolvimento dos PRM na formação de médico especialista, que cumpriram os procedimentos regulamentares, comprovando as condições necessárias para obtenção do credenciamento pela CNRM;

VIII - Preceptor: Conjunto de atividades do médico preceptor com especialidade reconhecida pela CNRM que tem o compromisso da formação do médico residente na referida especialidade, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, relacionada à sua área de conhecimento e atuando junto ao médico residente nos cenários de prática assistenciais.

Art 2º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização lato sensu organizados em Programas de Residência, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei n.º 6.932, de 07/07/81, sob a responsabilidade do HUAV.

Art 3º A Residência tem por finalidade:

- a) Aprimorar a habilidade técnico-profissional, o raciocínio clínico e a capacidade de tomar decisões;
- b) Promover a integração do médico em equipes multiprofissionais para a prestação de assistência a pacientes;
- c) Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em programas de educação continuada;
- d) Estimular a capacidade de crítica da atividade médica, considerada em seus aspectos científicos, éticos e sociais.

Art 4º Para cumprir com as exigências legais impostas às instituições de saúde responsáveis por Programas de Residência, o HUAV/UNIFENAS contará com uma Comissão de Residência Médica (COREME).

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art 5º Cada Programa de Residência Médica terá um Supervisor e Preceptores em número suficiente para garantir a supervisão a todas as atividades dos Residentes de acordo com as peculiaridades dos programas.

Art 6º As propostas de criação ou modificação de Programas de Residência Médica deverão ser encaminhadas à COREME, que, após análise, as encaminharão para a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Reitoria UNIFENAS para aprovação.

Art 7º Ao Médico Residente é assegurado bolsa no valor estipulado pela legislação da CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica) em vigor.

Art 8º Os programas dos cursos de Residência Médica respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão. O repouso semanal previsto de 01 (um) dia não se inclui nas 60 (sessenta) horas semanais.

Art 9º À Médica Residente gestante é assegurada a continuidade de bolsa de estudo durante o período de 04 (quatro) meses, devendo, porém, o período do curso ser prorrogado por igual tempo para completar a carga horária total de atividade prevista no Programa.

Art 10º O Médico Residente poderá gozar de 05 (cinco) dias consecutivos de folga para licença matrimonial e para licença paternidade, devendo, porém, o período do curso ser prorrogado por igual tempo para completar a carga horária total de atividade prevista no Programa.

Art 11º A interrupção do programa por parte do Médico Residente, a qualquer título, justificado ou não, não o exime de cumprir a carga horária de todas as atividades previstas do treinamento para obtenção do certificado de conclusão deste programa.

§ 1º O Médico Residente matriculado no 1º ano do Programa de Residência Médica, poderá requerer o trancamento da matrícula em apenas 01 (um) ano no Programa de Residência Médica, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação do Serviço Militar.

§ 2º O requerimento que trata o § 1º deste Regimento deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias após o início da Residência Médica, conforme estabelece o Art. 1º e 2º da Resolução CNRM no 4, de 30 de setembro de 2011.

§ 3º Aos Médicos Residentes serão assegurados 30 (trinta) dias de férias consecutivos por ano, conforme a Lei Nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e atualizações, a ser programado de acordo com as normas de cada Programa e solicitar com antecedência o pedido junto à COREME.

Art 12º O Médico Residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual.

Art 13º Ao Médico Residente será oferecido, durante as atividades na Residência Médica:
I - Condições adequadas para repouso e higiene pessoal e
II – Alimentação.

Art 14º Não será oferecido ao médico residente auxílio moradia.

CAPITULO III DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art 15º O candidato ao Programa de Residência Médica do HUAV/ UNIFENAS deverá:

- I - Apresentar requerimento à COREME;
- II - Apresentar diploma médico devidamente registrado ou, caso esteja cursando o último ano do curso médico, declaração comprobatória expedida pela instituição de ensino de origem;
- III - Apresentar o *curriculum* relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas;
- IV - Se estrangeiro, apresentar a Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto permanente, resultando em situação regular no país;
- V – Ser aprovado em processo seletivo da COREME.

§ 1º - A declaração de conclusão do curso será aceita a título provisório, para fins da matrícula do candidato. No entanto, o diploma deverá ser apresentado pelo Médico Residente durante o primeiro ano letivo do programa de Residência Médica, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula para o ano seguinte, nada podendo reclamar caso não o faça no tempo estipulado. O CRM deverá ser apresentado no 1º dia da RM.

§ 2º - Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no programa de Residência Médica mediante apresentação do diploma devidamente revalidado por Instituição competente.

Art 16º O processo seletivo para os programas de Residência Médica será de acordo com o Edital, previsto com antecedência e divulgado pela UNIFENAS/HUAV.

Art 17º O candidato deverá requerer à COREME sua admissão como residente, declarando aceitar as condições estabelecidas neste regimento, bem como, as normas e regulamento do HUAV que lhe afetem como Médico Residente ou como Médico.

Parágrafo único: Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o Edital.

Art 18º Em caso de desistência de médico residente do primeiro ano, a vaga deverá ser preenchida somente até 30 (trinta) dias após o início do programa. Conforme Resolução No 1 de 3 de janeiro de 2017: Art.5º Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 15 de março ou não tenha estado matriculado em nenhum Programa de Residência Médica.

Parágrafo único - Para preenchimento dessa vaga será observada a classificação obtida no processo de seleção.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO.

Art 19º Na avaliação periódica do Médico Residente poderão ser utilizadas as seguintes modalidades:

- I - prova escrita;
- II - prova oral;
- III - prova prática.

§ 1o. As avaliações deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre.

Art 20º A avaliação dos residentes é feita por meio de provas escritas, práticas e desempenho, realizadas a cada trimestre, com nota de 0 a 10.

Parágrafo único. Na avaliação do desempenho do Médico Residente serão utilizados os seguintes atributos:

- a) pontualidade e assiduidade;
- b) relacionamento com a equipe de saúde;
- c) relacionamento com o paciente;
- d) interesse pelas atividades desenvolvidas;
- e) comportamento ético;
- f) aproveitamento no estágio;
- g) preenchimento de prontuário;
- h) conhecimentos teóricos/práticos;
- i) atividades teóricas desenvolvidas;
- j) desenvoltura, iniciativa e criatividade.

Art 21º A promoção para o ano seguinte, assim como, para obtenção do certificado de conclusão do programa depende de:

- a) obter aprovação nas avaliações realizadas durante o ano.
- b) cumprimento integral da carga horária prevista no programa.
- c) aprovação por colegiado, composto de no mínimo 3 preceptores, de produção científica (trabalho de conclusão de curso, publicação de artigo científico, protocolo ou revisão sistemática)

Parágrafo único – As normas para aprovação de colegiado serão definidas pelo *REGIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE TCC EM RESIDÊNCIA MÉDICA HUA V*, atualizado anualmente.

§ 1º – Obterá conceito suficiente o residente que alcançar média 70 (setenta) em todas as avaliações trimestrais e na aprovação por colegiado.

§ 2º - Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser divulgados para ciência dos Médicos Residentes.

§ 3º - O médico residente que não obtiver a nota mínima para aprovação será submetido a uma Banca de Avaliação proposta pelo Programa de Residência Médica e homologada pela COREME.

Art 22º O Médico Residente que obtiver resultado anual considerado insuficiente é automaticamente desligado da Residência Médica.

Art 23º Excepcionalmente e a pedido do Supervisor do Programa, visando a complementação de estudos e o aperfeiçoamento do residente, poderá este ser autorizado pela COREME a realizar cursos ou estágios em outros serviços fora do Hospital Universitário Alzira Velano, desde que não ultrapasse um período de 30 (trinta) dias consecutivos. Excepcionalmente, os Médicos Residentes cujos programas tenham duração de 04 anos ou mais poderão realizar treinamento no período de um ano em outras instituições credenciadas pelo CNRM/MEC e conveniadas com o HUAV/UNIFENAS.

Art 24º A COREME divulgará, ao final de Programa de Residência Médica a lista dos aprovados.

Art 25º A UNIFENAS concederá o certificado de conclusão do Programa de Residência Médica aos aprovados.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

DA COMISSÃO DISCIPLINAR DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art 26º A comissão disciplinar de residência médica será constituída por:

I – Coordenador da COREME;

II – Três supervisores dos programas de residência médica do HUAV, votados em reunião com a presença mínima de 50% mais um dos supervisores dos programas de residência médica do HUAV.

Art 27º A comissão disciplinar de residência médica reunir-se-á extraordinariamente em qualquer data, através de convocação por correio eletrônico, contato telefônico, ou mensageiro instantâneo ou carta direta, do Coordenador ou de um de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de todos os membros.

Art 28º As decisões serão tomadas em reunião da comissão disciplinar de residência médica em votação pelo sistema de maioria simples. O Coordenador terá direito a voto de qualidade.

Parágrafo Único. Será redigida ata correspondente a cada reunião a ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

DO REGIME DISCIPLINAR

Art 29º Os Residentes, como médicos, estão sujeitos aos preceitos do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, ao Regulamento do Corpo Clínico do HUAV e às normas da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art 30º São deveres dos Residentes:

- I - participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRM;
- II - comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores;
- III - portar o crachá de identificação de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;
- IV - trajar-se de forma compatível com o local e circunstância;
- V - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- VI - cumprir com as obrigações de rotina;
- VII - prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, mesmo fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência e não houver médico de igual ou maior competência para a resolução da situação;
- VIII - agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- IX - respeitar as Normas Legais e Regulamentares;
- X - levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento;
- XI - cumprir horários fixados;
- XII - preencher a ficha de presença.
- XIII - obedecer às Normas do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina;

Art 31º O médico residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I- Advertência ORAL
- I - Repreensão POR ESCRITO
- II - Suspensão
- III - Eliminação

Art 32º Aplicar-se-á a penalidade de Advertência ORAL ao Residente que:

- I - não participar de qualquer das atividades previstas no regime didático-científico do PRM;
- II - não comparecer a qualquer das reuniões convocadas pelas autoridades superiores;
- III - não portar o crachá de identificação, de uso obrigatório, em local de fácil visibilidade;
- IV - não se trajar de forma compatível com o local e circunstância
- V - não se dedicar com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- VI - não cumprir com as obrigações de rotina;
- VII - não assinar a folha de frequência quando solicitado de acordo com as normas do seu PRM
- VIII - não cumprir tarefas designadas;
- IX - usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

§ 1º Nas infrações descritas nos itens acima, a sanção disciplinar pode ser suspensa mediante a celebração de um Termo de Ajuste de Conduta, que condicionará a suspensão do processo punitivo ao cumprimento de obrigações por parte do Residente.

§ 2º A advertência oral deverá ser realizada pelo supervisor do serviço, notificada em ata e comunicada a COREME. Caso opte apenas por Ajuste de Conduta, o supervisor do serviço será responsável pela recondução.

§ 3º A celebração de TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA poderá ser solicitada pelos Preceptores e Supervisores do Programa de Residência Médica da especialidade, devendo ser avaliada pela comissão disciplinar de residência médica.

Art 33º Aplicar-se-á a penalidade de REPREENSÃO POR ESCRITO ao Residente que:

- I – duas reincidências em penalidades de Advertência Oral, previamente comunicadas a COREME, sem Ajuste de Conduta;
- II - não prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência, exceto se justificativa;
- III - não levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;
- IV - não cumprir horários fixados;
- V - faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;
- VI - desrespeitar o Código de Ética Médica;
- VII - realizar agressões verbais entre residentes, preceptores ou outros;
- VIII - assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- IX - faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- X - ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Art 34º A penalidade de REPREENSÃO POR ESCRITO será aplicada mediante apuração dos fatos pela comissão disciplinar de residência médica, com a participação do Preceptor e do Supervisor do Programa, bem como do residente, a quem é assegurado pleno direito de defesa.

Parágrafo único. Deverá ser registrada em ata da comissão disciplinar de residência médica.

Art 35º Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente por:

- I - duas reincidência de má conduta punível com REPREENSÃO POR ESCRITO
- II - reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;
- III - reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;
- IV - reincidência no Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- V - ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a vinte e quatro horas;
- VI - falta aos plantões médicos;
- VII - agressões físicas entre Residentes ou entre o Residente e qualquer pessoa.

§ 1º A penalidade de SUSPENSÃO será aplicada mediante apuração dos fatos pela comissão disciplinar de residência médica, com a participação do Preceptor e do Supervisor do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa.

§ 2º Os casos cuja penalidade recomendada seja a de SUSPENSÃO deverão ser apresentados pelo supervisor do programa correspondente à comissão disciplinar de residência médica, para que ela seja corroborada ou não pelos seus membros.

§ 3º A suspensão será de três a quinze dias, definida pela Comissão Disciplinar da COREME e outorgada pelo COLEGIADO da COREME. O tempo de Residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração da suspensão do Residente, conforme disposto no artigo 7º da Lei No 6.932/81.

§ 4º O cumprimento da SUSPENSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão dele, conforme o caso. Deverá ser registrada em ata da comissão disciplinar de residência médica e no prontuário do Residente.

Art 36º Aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO ao Residente que:

I - reincidir em falta punível com SUSPENSÃO;

II - não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;

III - fraudar ou prestar informações falsas na inscrição e/ou matrícula.

IV – fraudar documentação ou prontuário médico

V- obtiver conceito insuficiente à média 70 (setenta) nas avaliações trimestrais.

§ 1º - Na hipótese do inciso III e IV, o médico residente poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores indevidamente recebidos a título de bolsa.

§ 2º - Os casos cuja penalidade recomendada seja a de DESLIGAMENTO deverão ser apresentados à comissão disciplinar de residência médica e outorgada em colegiado da COREME constituído de, pelo menos, 60% dos membros com direito a voto.

§ 3º A penalidade de DESLIGAMENTO será aplicada mediante apuração dos fatos pela comissão disciplinar de residência médica, com a participação do Preceptor e do Supervisor do Programa, bem como do Residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 4º Será assegurado ao médico residente punido com DESLIGAMENTO o direito a recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Coordenador da COREME, no prazo de cinco dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento.

§ 5º O DESLIGAMENTO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão dele, conforme o caso. Deverá ser registrado em ata da comissão disciplinar de residência médica e no prontuário do Residente.

Art 37º Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

I - reincidência;

II - alegação de desconhecimento das normas do Serviço; e

III - alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica da Instituição, bem como do código de Ética Médica.

Parágrafo Único. O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo automaticamente implicará na progressão da penalidade para a próxima de maior sanção.

Art 38º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de quinze dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais quinze dias, por decisão do presidente da COREME.

Parágrafo único: O residente poderá recorrer de decisão à COREME até cinco dias após a divulgação dela.

TITULO 2 DA COREME

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DA COREME

Art 39º É finalidade da COREME:

I - Coordenar o processo de especialização do médico residente, organizado em PRMs autorizados pela CNRM, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, em instituições credenciadas, desenvolvidos em ambiente médico-hospitalar e/ou ambulatorial, sob a supervisão de profissionais médicos preceptores de reconhecida qualificação;

II - Garantir o desenvolvimento dos Programas de Residência Médica reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência, com base nas matrizes de competências aprovadas para cada PRM;

III - Propor a criação de novos programas considerando a necessidade de médicos especialistas indicada pelo perfil socio epidemiológico da população, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS); e

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas legais estabelecidas e aprovadas pela CNRM.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E ATRIBUIÇÕES DA COREME

Art 40º A Comissão de Residência Médica (COREME) do HUAV/UNIFENAS constitui a instância para estabelecer contatos com a Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) no que diz respeito aos programas de Residência médica oferecidos por esta instituição e com o objetivo de planejar, coordenar, avaliar os programas de Residência Médica e os processos seletivos da instituição, nos termos do Decreto nº 7562 de 15 de setembro de 2011.

Art 41º A COREME é órgão subordinado a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFENAS.

Art 42º O Regimento Interno da COREME será elaborado e aprovado pelos membros do colegiado da COREME da Instituição, no qual deverão constar as normativas regimentais próprias e de acordo com a CNRM.

Art 43º As deliberações e decisões do colegiado da COREME serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único. As atas de deliberações e decisões das reuniões do Colegiado serão registradas por Secretário designado e disponibilizadas para assinatura dos membros da COREME e ciência de seus conteúdos.

Art 44º A Instituição de saúde credenciada deverá manter atualizada e a disposição da COREME a documentação necessária para a instrução do processo de credenciamento para oferta de Programas de Residência Médica.

CAPITULO II DA FORMAÇÃO

Art 45º A Comissão de Residência Médica - COREME é constituída por:

- I - um Coordenador e um Vice Coordenador;
- II- um Supervisor por programa de Residência Médica ou de área de atuação credenciados junto à Comissão Nacional de Residência Médica -CNRM;
- III - um representante do HUAV;
- IV - um representante dos Médicos Residentes por programa de Residência Médica.

Art 46º A nomeação do Coordenador, Vice Coordenador, Supervisores e Suplentes será realizada pela Reitoria da UNIFENAS.

Art 47º Os mandatos do Coordenador e do Vice Coordenador têm duração de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art 48º Os Supervisores, seus suplentes e preceptores serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de Residência Médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art 49º O representante do HUAV e seu suplente serão indicados pela Diretoria do hospital, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art 50º O representante dos Médicos Residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art 51º Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

Art 52º A COREME reunir-se-á trimestralmente ou extraordinariamente, em qualquer data, por meio de convocação por correio eletrônico do Coordenador e/ou da metade de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art 53º São atribuições da Comissão de Residência Médica - COREME:

- I - Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs da instituição;
- II - Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos PRMs;
- III - Avaliar periodicamente os PRMs, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;
- IV - Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRMs; V - Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRMs;

- VI - Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM;
- VII - Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptorial qualificada e adequada às necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;
- VIII - Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;
- IX - Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRMs;
- X - Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;
- XI - Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica; XII - Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;
- XIII - Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;
- XIV - Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;
- XV - Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;
- XVI - Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;
- XVII - Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;
- XVIII - Designar banca examinadora, no caso realização de processo seletivo, para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela CNRM;
- XIX - Elaborar e revisar o regimento interno de acordo com as normas emanadas da CNRM;
- XX - Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas da CNRM;
- XXI - Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação a ser mantido pela CNRM;
- XXII - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocada;
- XXIII - Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- XXIV - Responsabilizar-se pelo edital de seleção pública do processo seletivo para os Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM.
- XXV - Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME;
- XXVI - Tornar público, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art 54º Compete à Reitoria da Unifenas, por indicação da COREME, determinar anualmente, as áreas em que haverá Residência Médica, bem como estipular o número de vagas em cada programa.

§ 1º - O número de vagas estará sujeito às condições de trabalho e recursos financeiros e materiais existentes.

§ 2º - O Médico Residente admitido no programa terá anotado no contrato padrão de matrícula:

- a) A qualidade de Médico Residente, com a caracterização da especialidade que cursa;
- b) O nome da Instituição responsável pelo programa;
- c) A data de início e a prevista para o término da residência;
- d) O valor da bolsa paga pela instituição ou pelo Ministério da Saúde (Sigresidências).

TITULO III CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 55º As alterações ao presente Regimento Interno, quando solicitadas pela COREME, deverão ser apreciadas pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovadas pela Reitoria da UNIFENAS.

Art 56º Os casos omissos são estudados ou resolvidos pela COREME e pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFENAS.

Art 57º Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do CONSUNI – Conselho Universitário da UNIFENAS pela Resolução nº 15 de 19 de dezembro de 2022

Alfenas, 20 de dezembro de 2022

RESOLUÇÃO Nº 15 de 19 de dezembro de 2022

Aprova a atualização do Regimento Interno da Residência Médica, realizada no Hospital Universitário Alzira Velano e certificada pela Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO – CONSUNI/UNIFENAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, de acordo com a deliberação tomada por unanimidade, na sessão ordinária ocorrida em 19 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do **Regimento Interno da Residência Médica**, realizada no Hospital Universitário Alzira Velano e certificada pela Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

- UNIFENAS, 19 de dezembro de 2022.



Prof.ª Maria do Rosário Araújo Velano
Presidente do CONSUNI